



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.841/2024

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Osmar Luiz da Silva Filho pelos relevantes serviços prestados à Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo da matéria - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Paraibano ao professor doutor Osmar Luiz da Silva Filho

Parecer pela constitucionalidade da matéria – o homenageado, nascido em Fortaleza (CE), em 22 de março de 1961, possui licenciatura em História pela UFCE, mestrado em Sociologia pela mesma instituição e doutorado em História pela UFPE. Atualmente leciona a disciplina de História e Metodologia do Ensino de História na UFCG – campus de Cajazeiras. Destacou-se ainda pela extensa produção bibliográfica contribuindo de forma significativa para a educação de inúmeros paraibanos.

Assim, diante de sua trajetória e após exame dos pressupostos jurídico-constitucionais, manifesto parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. CHICO MENDES

RELATOR(A): DEP. WALLBER VIRGOLINO

PARECER Nº ____392____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.841/2024**, de autoria do **Deputado Chico Mendes**, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Osmar Luiz da Silva Filho pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Osmar Luiz da Silva Filho, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o homenageado, nascido em Fortaleza (CE), em 22 de março de 1961, possui licenciatura em História pela UFCE, mestrado em Sociologia pela mesma instituição e doutorado em História pela UFPE. Atualmente leciona a disciplina de História e também de Metodologia do Ensino de História, na UFCG – campus de Cajazeiras. Destacou-se ainda pela extensa produção bibliográfica contribuindo de forma significativa para a educação de inúmeros paraibanos.

Exerceu ainda o cargo de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Professores Universitários de História (Seção Paraíba) no Período de agosto de 2004 a junho de 2006 e também o cargo de Vice-Diretor do Centro de Formação dos Professores – Campus Cajazeiras – no período de janeiro de 2010 a fevereiro de 2014.

Em sua justificativa o autor argumenta:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Como se depreende desta síntese de sua vida pessoal e profissional, o homenageado é cidadão cearense, vocacionado para a educação, que dedica todos os seus conhecimentos em favor do Estado da Paraíba e tem um imenso amor ao nosso “torrão”, sem esquecer suas origens.

Esta honraria representa uma acolhida, uma singela homenagem de reconhecimento público do povo paraibano ao cearense que elegeu o recanto mais bonito do sertão paraibano para sua morada, ao lado da sua família, e exercer sua nobre missão de educador.

Destarte, entendemos que o homenageado, portador de um vasto *curriculum*, que honra o seu *mister* e as tradições paraibanas, faz jus ao recebimento da presente homenagem prestada por esta Casa Legislativa.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, conferindo justa e merecida homenagem, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, assim, mostra-se adequada a espécie normativa utilizada.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ainda, dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Dessa forma, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a honraria de cidadania paraibana.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1841/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2024.



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.841/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. George Morais
Membro
Dep. Jutay Meneses
Membro
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro